

**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

REFERÊNCIA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 (SGD: 2020.67291)
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINÉIS DE LED E ACESSÓRIOS, PARA PERMITIR A REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS NOS ESPAÇOS DE EVENTOS E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO.
RECORRENTE	RIOLE ELETRÔNICA LTDA.

Cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**, interposto pela empresa **RIOLE ELETRÔNICA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 76.617.927/0001-37, em face da decisão que a DESCLASSIFICOU, durante a sessão de amostra do pregão eletrônico por não atender os requisitos do Edital e seus anexos.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

2. DOS FATOS

2.1. Conforme sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021, realizada em 21 de junho de 2021, via COMPRASNET, a empresa **RIOLE ELETRÔNICA LTDA**, ingressou com Recurso Administrativo em face da decisão que a desclassificou do certame licitatório.

3. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA RIOLE ELETRÔNICA LTDA:

3.1. Em sua peça recursal, a recorrente alega em síntese que:

- a) É ilegal a decisão que a desclassificou na sessão de amostra;
- b) O equipamento apresentado pela empresa atende a especificação exigida no edital.

3.2. A empresa requer o provimento do presente Recurso Administrativo, com o fim de reformar a decisão, considerando o atendimento de todos os requisitos técnicos exigidos, declara-la vencedora, homologação do certame e adjudicação do objeto licitado.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

4.1. Primeiramente, informamos que o Pregoeiro e todos os licitantes estão vinculados ao Edital da **Concorrência nº 001/2020**, sendo que o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** está previsto no artigo 41 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Nesse sentido, o jurista Hely Lopes Meirelles diz:

“O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263).

4.2. Toda licitação tem como finalidade a eleição da proposta mais vantajosa devendo contratar pelo melhor preço e qualificação técnica, conforme artigo 37, XXI, CF, os requisitos de capacitação técnica das licitantes devem ser reduzidos ao mínimo possível. Nesse sentido, o artigo 37, XXI, CF, é bem claro ao final do inciso **permitindo as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

4.3. Registra-se que foi realizada a Sessão de Prova de Amostra realizada no dia 21 de junho de 2021, oportunizando a empresa RIOLE a demonstrar os equipamentos ofertados na forma do item 20.6 do Edital. Conforme consta na Ata da Sessão, o produto ofertado para o **GRUPO 02 - Item 02 não atendeu as especificações exigidas no Edital**, o que resultou a desclassificação da empresa do certame.

DO PARECER TÉCNICO

4.4. Foi encaminhado para a apreciação da **Secretaria de Tecnologia da Informação – STI**, setor técnico responsável, as alegações constantes no recurso administrativo da recorrente. Posteriormente, foi emitido o **PARECER TÉCNICO** através do **Memorando nº 507/2021**, o qual consigna novamente que o produto ofertado não atende aos requisitos técnicos exigidos. Neste sentido transcrevemos abaixo:

“...Para o GRUPO 02 - ITEM 02 (Unidade de Controle de Conferência), a funcionalidade da solução foi demonstrada, entretanto para o cumprimento da exigência destacada “ A integração da câmera deve ser feita via rede TCP/IP poderá ser aceito interface de integração externa”, foi utilizada interface de integração externa (não relacionada na proposta comercial) baseado em comunicação serial RS 232/485 e que não atende ao exigido no edital.”

"... apesar da câmera ofertada ter interface TCP/IP a mesma só serve para transporte de dados das imagens coletadas. Para as demais funcionalidades de controle exigidas, a câmera modelo P9XS apresentada necessita de mesa operadora com comunicação serial RS232/485."

"...Poderá ser extraído da gravação requerida pela licitante RIOLE nossa afirmação de que a funcionalidade do sistema foi demonstrada, porém utilizando equipamento não relacionado em sua proposta comercial e tecnicamente em desacordo com as especificações."

"...Diante do exposto e analisando somente os apontamentos de características técnicas da solução exigida, mantemos nossa discordância acerca dos recursos apresentados."

4.5. Neste momento, ressaltamos que a avaliação do produto ofertado é estritamente técnica, e conforme relatado acima, tanto na Prova de Amostra, quanto na apreciação do Recurso Administrativo, registrou-se que o produto da empresa RIOLE, **não atende aos requisitos técnicos exigidos no Edital, devendo ser mantida a sua desclassificação.**

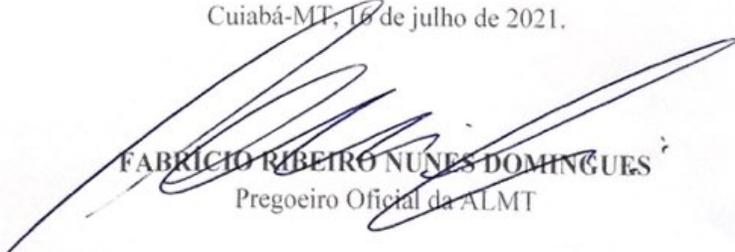
5. DA CONCLUSÃO

5.1. Isto posto, opino pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **RIOLE ELETRÔNICA LTDA**, por ser apresentado tempestivamente e preencherem demais requisitos legais.

5.2. No tocante ao **MÉRITO** do recurso administrativo em análise, recomendamos, com base nos fundamentos expostos, pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa **RIOLE ELETRÔNICA LTDA**, mantendo **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa Recorrente por não atender ao disposto no Edital e Termo de Referência.

Remetam-se os autos à revisão da Autoridade Hierárquica Superior, conforme estatui o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 para que a mesma possa exarar a sua decisão.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2021.



FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES
Pregoeiro Oficial da ALMT

DECISÃO

Pelos fundamentos apresentados pelo PREGOEIRO em sua manifestação, os quais adotamos como fundamento para esta decisão, **CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **RIOLE ELETRÔNICA LTDA**, nos autos do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2021** (SGD: 2020.67291).

E no mérito, **JULGAMOS** pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa **RIOLE ELETRÔNICA LTDA**, a fim de **MANTER** sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**, pelos fundamentos acima expostos.

RATIFICAMOS nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2021.



MAX RUSSI
Presidente



EDUARDO BOTELHO
Primeiro Secretário